

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/05/2024

Manoel Valério Jr.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 077/2024

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS				
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:		
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):			
Fone: (92) [REDACTED]	E-mail:			
Processo nº: 13840/2022-03	ASV decorrente da L.I Nº:			
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI				
Nome do Empreendimento:				
Recibo SINAFLOR:	Área total autorizada: 0,5025m ²			
Atividade Principal: Extração de Petróleo e Gás Natural				
Registro No IPAAM: 0904.0118	Compensação Ambiental: NA			
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 9,2956 st Lenha				
Número de Árvores	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m3)
1	lenha	<i>Inga capitata</i>	Ingá-ferro	2,1135
2	lenha	<i>Isertia hypoleuca</i>	Rabo-de-arara	1,7564
3	lenha	<i>Stryphnodendron pulcherrimum</i>	Faveira-branca	0,8418
4	lenha	<i>Bellucia grossularioides</i>	Goiaba-de-anta	0,7616
5	lenha	<i>Cecropia sciadophylla</i>	Imbaúba-torém	0,5304
6	lenha	<i>Pourouma villosa</i>	Imbaúba-branca	0,1935
TOTAL				6,1971
*m³: metro cúbico			*st: estéreo	*mdc: metro cúbico de carvão
Finalidade: Autorizar a Supressão Vegetal para Corte de Árvores Isoladas - LAU-CAI que apresentam risco de tombamento na área onde estão sendo realizados reparos na linha de gás, oferecendo risco à vida dos trabalhadores e ao patrimônio no campo de RUC da BOGPM.				
Potencial Poluidor/Degradador:		Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano	

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: NA
Localização: Nas bordas da área de escavação da linha de gás no Campo de RUC, próximo ao poço RUC 110 - Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM - Urucu, município de Coari-AM	

Manaus-AM,

29 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 077/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 13840/2022-03 e inseridas no SINAFLOOR.
7. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI, somente
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de Corte de Árvore Isolada – CAI as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Corte de Árvore Isolada – CAI.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU para Corte de Árvores Isoladas - CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 05 / 2024

Manoel Vieira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 077/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	
Endereço p/correspondência: Rua Darcy Vargas, n° 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]	E-mail:
Processo n°: 13840/2022-03	ASV decorrente da L.I N°:

Coordenadas geográficas da área a ser desmatada (Datum SIRGAS 2000):

Árvore	Latitude	Longitude
114	4° 54' 28,879"S	65°17' 37,788"W
115	4° 54' 28,980"S	65°17'37,608"W
116	4° 54' 29,041"S	65°17'37,586"W
117	4° 54' 29,203"S	65°17'37,759"W
118	4° 54' 29,196"S	65°17'37,802"W
119	4° 54' 29,286"S	65°17'37,583"W
120	4° 54' 29,225"S	65°17'37,766"W
121	4° 54' 29,344"S	65°17'37,655"W
122	4° 54' 29,484"S	65°17'37,612"W
123	4° 54' 29,574"S	65°17'37,457"W
124	4° 54' 29,739"S	65°17'37,443"W
125	4° 54' 29,711"S	65°17'37,262"W
126	4° 54' 29,945"S	65°17'37,194"W

29 MAI 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico